

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/89

Altera os artigos 6º e 7º, da Resolução nº 002/88, de 10.02.88, que regulamentou a concessão da licença especial aos servidores da Universidade do Amazonas.

Art. 7º

§ 1º

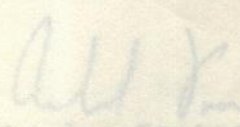
§ 2º

§ 3º

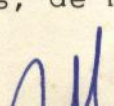
§ 4º - Quando se tratar de serviços investidos na coordenação de convênios, contratos, auxílios e

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e vinculação do respectivo cargo.

CONSIDERANDO o que decidiu este Egrégio Conselho, ao apreciar o Processo nº 025/88 - CONSAD, protocolizado sob o nº 005227/88, em reunião desta data, 12 de janeiro de 1989.

  
RESOLVE: Berto dos Santos Vieira  
Presidente

Art. 1º - Alterar os artigos 6º e 7º, da Resolução nº 002/88, de 10 de fevereiro de 1988, do Conselho de Administração, que regulamentou a concessão da licença especial aos servidores da Universidade do Amazonas, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 6º - .....
- § 1º - Compete ao Departamento de Ensino ou Unidades Administrativas o planejamento da concessão da licença especial a seus servidores, de forma a identificar com segurança a necessidade de serviço e evitar prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- § 2º - Nos casos de comprovado prejuízo o processo de análise da concessão será susinado, até que providências administrativas sejam adotadas, de modo a
- 

# UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

resguardar o nome e os interesses da Instituição.

§ 3º - Quando se tratar de mais de uma licença especial, o servidor poderá gozá-las em períodos semestrais consecutivos ou isolados, em um ou mais períodos semestrais em concorrência com períodos parcelados, e em períodos parcelados respeitado o disposto na letra "c" do art. 9º".

"Art. 7º .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - Quando se tratar de servidor investido na coordenação de convênios, contratos, auxílios e outros, que envolvam a Universidade do Amazonas, além da unidade de lotação, deverá ser ouvido o órgão de vinculação do respectivo acordo".

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 1989.

Roberto dos Santos Vieira

Presidente

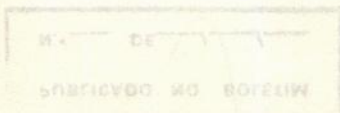
Altevir Magalhães

Contador

Ruy de Ascensão Filho

Assistente de Administração

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 1989.



Marcus Luiz Barbosa Barros

